



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 33

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2025/SEMED

Normatiza os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas e lista de espera de vagas dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs da Etapa Creche da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Céu Azul – Paraná para o ano letivo de 2026.

JOSIANE INÊS HOGER, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa considerando:

- a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 05 de outubro 1988;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal n.º 13.709/2018 que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Lei Federal n.º 14.886/24 de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;
- Lei Estadual n.º 19.534/18 de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- Lei Nº 14.685, de 20 de setembro de 2023 - Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;
- Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA - Dispõe sobre Instruções para cumprimento da Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018 - relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Vacinação no ato da matrícula e rematrícula nas instituições que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Orientação nº 01/2019 – SEED/SUED/DIREPE – que orienta sobre o cumprimento da Lei Estadual n.º 19.534/18 de 05 de junho de 2018, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA e registro da informação no SERE;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 34

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

- Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 - Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
- Lei Municipal Nº 2.567/2024 - regulamenta e institui a escola em tempo integral;
- Deliberação Nº 06/2025/CEE-PR de 09 de setembro de 2025 – que estabelece Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Resolução n.º 4.531/2021 de 28 de setembro de 2021 – GS/SEED que regulamenta o uso da assinatura eletrônica simples nos documentos escolares emitidos pelo Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- Resolução n.º 3.852/2022 de 18 de julho de 2022 – GS/SEED que institui os processos presencial e on-line para matrícula de ingresso e de continuidade, transferência e atualização cadastral de estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual;
- Instrução Normativa n.º 01/2021 – DGDE/DPGE/SEED que instrui os procedimentos necessários à LGPD para uso e acesso ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- Instrução Normativa Nº 003/2025/SEMED/CÉU AZUL – que trata da Fixação e Remoção de Padrão dos Professores, Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino nas Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RESOLVE

Instruir os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs da etapa creche da rede pública municipal de educação básica de Céu Azul - Paraná, para o ano letivo de 2026.

Art. 1º Conforme Deliberação n.º 09/2021 do CEE/PR e art. 3.º da Resolução n.º 3.852/2022 – GS/SEED, entende-se por matrícula a solicitação formal de vaga escolar para o ano letivo, via requerimento de matrícula devidamente assinado e datado pelo responsável legal e direção escolar, com a apresentação dos documentos obrigatórios do estudante e responsável legal, conferência, validação e registro no Sistema SERE pela Instituição de Ensino – sem a apresentação dos quais não se configurará a matrícula.

Art. 2º A rematrícula é destinada aos estudantes matriculados nos Estabelecimentos de Ensino de Céu Azul em 2025 na Educação Infantil – etapa creche para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo de 2026, nas mesmas Instituições de Ensino da rede Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 35

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

Art. 3º Documentos necessários para matrículas e rematrículas:

1. Matrículas novas:

- a) Original e Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e RG da Criança;
- b) Original e Cópia do RG e CPF dos pais ou Responsável Legal;
- c) Original e Cópia da Carteira de Vacinação (em dia)
- d) Declaração de Vacinação emitida pelo Centro de Saúde;
- e) Cópia da Conta de Luz (Copel) atualizada;

2. Rematrículas:

- a) Declaração de Vacinação emitida pelo Centro de Saúde;
- b) Cópia da Conta de Luz (Copel) atualizada;

Art. 4º Somente poderão efetuar a matrícula e/ou rematrícula os pais ou responsável legal, ou outrem mediante apresentação de procuração autenticada em Cartório.

Art. 5º O direito e o acesso à educação são assegurados na Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto a eventual inexistência dos documentos pessoais do estudante e/ou do responsável legal não deve obstruir a sua fruição deste direito. A Instituição de Ensino deverá realizar os procedimentos de efetivação da matrícula, orientar o responsável legal para que providencie a emissão dos documentos pessoais do estudante impreterivelmente no prazo de até 30 dias e imediatamente oficializar o Conselho Tutelar sobre a situação do estudante.

Art. 6º O número de turmas e o turno de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o espaço físico de cada Estabelecimento de Ensino e os números de Profissionais do Magistério lotados no respectivo Estabelecimento de Ensino e na Secretaria de Educação.

Art. 7º Para previsão da oferta de turmas para 2026, o número de alunos por turma na Educação Infantil – Etapa Creche, atenderá o contido na Deliberação Nº 06/2025/CEE, de 05 de setembro de 2025, a saber:

- I - do nascimento a um ano de idade - até cinco bebês por professor;
- II - de um a dois anos de idade - até oito bebês por professor;
- III - de dois a três anos de idade - até doze bebês por professor;
- IV - de três a quatro anos de idade - até dezoito crianças por professor;

...



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 36

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

Art. 8º Os Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) ofertarão para 2026 as turmas abaixo:

a) CEMEI Arco-Íris ofertará turmas de:

- Maternal I Parcial;
- Maternal II Integral;
- Maternal II Parcial;
- Maternal III Integral;
- Maternal III Parcial.

b) CEMEI Raio de Sol ofertará turmas de:

- Berçário Integral;
- Berçário Parcial;
- Maternal I Integral;
- Maternal I Parcial;
- Maternal II Integral;
- Maternal II Parcial;
- Maternal III Integral.

c) CEMEI Santa clara ofertará turmas de:

- Berçário Integral;
- Maternal I Integral;
- Maternal I Parcial;
- Maternal II Integral;
- Maternal II Parcial;
- Maternal III Integral;
- Maternal III Parcial.

Art. 9º Conforme disposto no artigo 7º, poderá haver redução no número de vagas para a matrícula de uma turma para outra, cabendo aos pais ou responsável legal a organização e atenção às datas de matrícula;

§ 1º Os pais ou responsável legal que não conseguirem garantir a matrícula no CEMEI onde o filho está matriculado em 2025, deverão solicitar a Declaração de Matrícula e se dirigir a outro CEMEI para requerer vaga no mesmo período e turno;

§ 2º Caso os pais ou responsável legal opte pela troca de período ou turno para o ano de 2026 deverá seguir o cronograma de matrículas e se apresentar na data prevista para realizar nova matrícula, abdicando do direito a matrícula da vaga existente em 2025, não podendo haver de forma alguma, privilégio ou reservas de vagas para troca de turno e período fora das datas especificadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 37

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação Céu Azul - PR

§ 3º A não efetivação da rematrícula nas datas previstas na presente Instrução Normativa, presumir-se-á que o pai ou responsável legal optou pelo contido no § 2º deste artigo, ocasionando a disponibilidade da vaga para novas matrículas.

Art. 10. As matrículas novas para o ano de 2026 serão realizadas no CEMEI Arco-Íris, CEMEI Raio de Sol e CEMEI Santa Clara conforme cronograma informado na presente Instrução Normativa devendo os pais ou responsável legal se dirigir ao CEMEI de interesse para requerer a matrícula.

§ 1º as matrículas serão realizadas por ordem de chegada, sendo proibido a reserva de vagas;

§ 2º caso os pais ou responsável legal não puderem comparecer nas datas estipuladas para as matrículas novas, poderão autorizar um representante maior de idade com procuração registrada em cartório para realizar a matrícula;

§ 3º os pais que não conseguirem a matrícula no CEMEI, turno ou período de preferência, poderão se dirigir a outro CEMEI para requerer vaga desejada obedecendo a ordem de chegada;

Art. 11. As matrículas e rematrículas ocorrerão conforme cronograma abaixo:

PERÍODO	AÇÃO/PÚBLICO ALVO
01/12/2025 e 02/12/2025	• Rematrículas para alunos de Berçário, Maternal I e Maternal II no mesmo CEMEI e período que está matriculado em 2025. • Matrículas para alunos que não conseguiram rematrícula conforme disposto no § 1º do Artigo 9º da presente Instrução Normativa, mediante apresentação da Declaração de Matrícula ativa em 2025.
03/12/2025	• Organização das plataformas de turmas para verificação das vagas provenientes da não efetivação das rematrículas por parte dos pais ou responsável legal.
04/12/2025 e 05/12/2025	• Matrículas novas para Berçário – período parcial e integral; • Matrículas novas para Maternal I – período parcial e integral; • Matrículas novas para Maternal II – período parcial e integral; • Matrículas novas para Maternal III – período parcial e integral;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 38

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

Art. 12. No caso da procura por vagas em determinada turma e Cemei e esgotadas as vagas nessa turma a Direção da escolar deverá:

I. Comunicar ao pai ou responsável legal sobre a número de alunos que é previsto para a turma em questão conforme contido na presente Instrução Normativa;

II. Orientar ao pai ou responsável legal que se dirija a outro Cemei no município para requerer a vaga que necessita;

III. Caso o pai ou responsável legal opte pela vaga em determinado Cemei, a Direção do Cemei abrirá uma lista de espera para a vaga desejada que deverá conter:

- a) Data da solicitação da vaga;
- b) Nome completo do aluno (conforme certidão de nascimento);
- c) Nome do pai ou responsável legal;
- d) Telefone do pai ou responsável legal;
- e) Endereço;
- f) Turma e período da vaga solicitada.

Parágrafo Único. A direção do Cemei deverá após colocar o aluno na lista de espera realizar consulta no SERE e caso o aluno estiver matriculado em outro Cemei, este entrará em contato com os pais ou responsável legal e irá informá-los sobre o disposto no inciso III do caput deste artigo.

Art. 13. A partir da abertura da lista de espera para uma ou mais turmas, a depender da demanda do Cemei, a vaga que surgir deverá ser ocupada pela primeira criança da lista e assim sucessivamente com exceção das crianças com prioridade de atendimento desde que devidamente oficializado ao Cemei.

Art. 14. São critérios estabelecidos para pleitear prioritariamente as vagas:

I – crianças amparadas por decisão judicial;

II – crianças com deficiência ou transtornos do desenvolvimento, comprovados por laudo médico;

III – crianças em situação de vulnerabilidade social, comprovada mediante parecer do Conselho Tutelar e/ou CRAS;

§ 1º Presume-se criança em situação de vulnerabilidade as que atendam os critérios utilizados pela defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 2º As decisões do Conselho Tutelar para ingresso da criança na fila única têm eficácia imediata, desde que proferidas de forma colegiada e no âmbito de suas atribuições.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 39

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

Art. 15. A gestão operacional da lista de espera de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs será realizada pela própria unidade escolar, compreendendo:

- I – o recebimento e registro das solicitações de vaga;
- II – a conferência e guarda da documentação apresentada;
- III – a atualização contínua da lista de espera;
- IV – a convocação dos responsáveis conforme ordem da lista e critérios de prioridade previstos nesta Instrução Normativa;
- V – o atendimento aos pais ou responsáveis e a prestação de informações sobre a situação da criança.

§1º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED exercerá função de coordenação, supervisão e auditoria, competindo-lhe:

- I – consolidar e publicar, em plataforma oficial, as listas encaminhadas pelos CEMEIs;
- II – analisar e validar a regularidade dos procedimentos adotados;
- III – orientar as unidades escolares e promover capacitações;
- IV – determinar ajustes, suspender procedimentos ou intervir quando constatada irregularidade ou descumprimento das normas.

§2º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED não poderá centralizar, admitir diretamente crianças na lista de espera ou alterar a ordem estabelecida pela unidade escolar, exceto nos casos expressamente previstos nesta Instrução Normativa ou quando comprovada irregularidade.

§3º Cada CEMEI manterá seus registros atualizados e disponíveis para fins de auditoria da SEMED, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul – Paraná.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 18 de novembro de 2025.

Josiane Ines Hoger
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 7.404/2025